

## EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36



## ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA, Sociedade Anônima de Capital Fechado, REALIZADAS EM 11 DE ABRIL DE 2017

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na sede da Pré-sal Petróleo S. A. - PPSA, localizada no SAUS, Quadra 04, Bloco A, sala 725, Edifício Victoria Office Tower, Asa Sul, em Brasília, DF, com a presença do Diretor Presidente da PPSA IBSEN FLORES LIMA, da Procuradora da Fazenda Nacional LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO, formalmente designada representante da União, da Conselheira GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM e do Conselheiro suplente CLÁUDIO ISHIHARA, representantes do Conselho Fiscal da PPSA, do Diretor da PPSA LEANDRO LEME JR., do Consultor Jurídico da Empresa OLAVO BENTES DAVID, do Gerente de Controle Contábil e Finanças MAURO BRAZ ROCHA e da Assessora Especial GIRLEY DA SILVA SIMÕES, realizaram-se a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) e a Assembleia Geral Ordinária (AGO) de Acionistas da EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA. Durante a AGO esteve também presente o contador ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA, sócio da empresa STAFF Auditoria e Assessoria, responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da PPSA referentes ao exercício de 2016. Também se fez presente o Assessor da Presidência da PPSA NILCE OLIVIER COSTA, designado secretário das Assembleias. A União, na condição de acionista único da PPSA, se fez representar atendendo ao edital de convocação, datado de 16 de fevereiro de 2017 e encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O Diretor Presidente da PPSA presidiu a reunião e, abertos os trabalhos, recebeu da Procuradora da Fazenda Nacional cópia da Portaria nº 292, de 8 de março de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, instrumento de designação formal para representação dos interesses da União. Após a leitura da ordem do dia, foram colocados em pauta os seguintes itens para apreciação pela AGE: (i) Aprovação do novo Estatuto Social da Empresa; (ii) fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Empresa; e (iii) eleição dos membros do Conselho Fiscal. Em relação aos dois primeiros itens da pauta da AGE, a representante da União, autorizada pelo Ministro de Estado da Fazenda com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, votou, respectivamente: (i) pela aprovação de novo Estatuto Social com nova redação dos arts. 10, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 24, 26, 28, 29, 32, 33, 34, 37 e 44 do Estatuto Social vigente, justificada pela Exposição de Motivos encaminhada pela PPSA, o qual segue consolidado e rubricado em anexo a esta Ata; (ii) por orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 18170/2017-MP, de 22 de março de 2017, e nos termos da Nota Técnica nº 4096/2017-MP, de 23 de março de 2017, e em razão do

or The

hu



## EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36



que estabelece o art. 40, inciso IV, alínea "i", do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, da seguinte forma: (a) fixar em até R\$ 7.234.307,97 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte; (b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; (c) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; (d) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; (e) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; (f) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; (g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; e (h) condicionar o pagamento da remuneração compensatória pela "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. Em relação ao item 3 da pauta, a representante da União votou da seguinte forma: a) pela eleição, como membro titular do Conselho Fiscal, indicado pelo Ministro de Minas e Energia, até a data do final do mandato da Conselheira substituída, 11 de novembro de 2017, do Senhor JENNER GUIMARÃES DO RÊGO, em substituição à Senhora SYMONE CHRISTINE DE SANTANA ARAÚJO, e pela continuidade da atuação de seu atual suplente Senhor JAIREZ ELÓI DE SOUZA PAULISTA, até o final do prazo de atuação ou até nova eleição; b) pela manutenção dos atuais Conselheiros, titular e suplente, representantes do Ministério de Minas e Energia Senhora MARIÂNGELA FIALEK e Senhor CLÁUDIO ISHIHARA, até o final dos respectivos prazos de atuação ou até nova eleição; c) pela manutenção dos Conselheiros, titular e suplente, respectivamente GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM e SUZANA TEIXEIRA BRAGA, representantes do Tesouro Nacional, até o final do prazo de atuação ou até nova eleição. Exaurida a pauta da AGE, foi iniciada a Assembleia Geral Ordinária (AGO) que consistiu do exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Contábeis, do Relatório da Auditoria Externa, do Parecer do Conselho Fiscal, e dos demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016. O representante da União votou pela aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2016, acompanhadas do Relatório da Administração, e do Parecer do Conselho Fiscal, bem como quanto à destinação do resultado do exercício conforme proposto pela Empresa. Por fim, para as futuras demonstrações financeiras, o representante da União registrou que devem ser observadas as sugestões contidas nos parágrafos 44 a 47 do Parecer da STN, nestes termos: "44) Para as próximas demonstrações contábeis, orientamos que seja divulgada a conciliação do valor contábil no início e no final do período, indicando eventuais adições ou baixas ocorridas, conforme Pronunciamento Técnico – CPC 27, item 73, letra 'e'. 45) De acordo com o Pronunciamento Técnico – CPC 46, o valor justo é uma mensuração baseada em mercado

200

m/m



## EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36



e não uma mensuração específica da entidade. A Nota 10 informa que as contas a pagar aos fornecedores, onde estão apropriadas obrigações com compras de insumos, serviços prestados e ativos imobilizado e intangível, são reconhecidas pelo 'valor justo'. Segundo a Nota 2, item 'e' - Base de mensuração, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível, para mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, sendo classificados em diferentes níveis, com base nas informações utilizadas nas técnicas de avaliação. 46) De acordo com o art. 184, inciso I da Lei das S/A, as obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, serão computados pelo valor atualizado até a data do balanço. Assim, a conta de fornecedores deveria ser contabilizada pelo valor atualizado conforme as condições contratuais, em vez de valor justo conforme divulgado. Em resumo, recomendamos que a Administração reavalie se se trata apenas de erro redacional da Nota 10. 47) Acerca do informado na Nota Explicativa 11, transcrita abaixo, recomendamos à Administração da Empresa, para as próximas demonstrações contábeis, absterse de incluir em "honorários a pagar" a menção para pagamento de férias a membros dos Conselhos de Administração e Fiscal (realçamos): Os valores a pagar são referentes a provisão para remuneração extra (férias) e os respectivos encargos sociais da Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal, obedecendo à verba aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de abril de 2016." Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária e eu, Nilce Olivier Costa, lavrei esta Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que, após lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente das Assembleias, pelo representante da União e por mim, para os fins determinados em lei.

Brasília, 11 de abril de 2017.

IBSEN FLORES LIMA

Presidente das Assembleias Gerais

Ordinária e Extraordinária

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO

Representante da União

CARTÓRIO 17° OFÍCIO DE NOTAS - R

NILCE OLIVIER COSTA

Secretário

